



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Como proceder para registrar uma ocorrência:

Os Boletins Eletrônicos de Ocorrência podem ser registrados na Central de Segurança – entrada do Campus, em qualquer horário do dia ou da noite.

Para registrar um BEO, basta seguir o passo a passo disposto abaixo:

Passo a passo:

No momento em que o usuário vai fazer seu Boletim Eletrônico de Ocorrência, é tudo muito rápido, prático e dura poucos minutos. Na Central de Segurança, basta escolher uma das opções de registro (vítima ou acusado) e seguir o passo a passo informado pelo sistema, que é autoexplicativo, e realizado pelo agente de segurança no plantão.

Como deve ser feito o registro:

1. Compareça a Central de Segurança e solicite ao Agente do plantão o registro da ocorrência;
2. Escolha o tipo de ocorrência que deve ser registrada;
3. Diga ao agente se você é a própria vítima do fato ou se é o noticiante, no caso de a vítima estar impossibilitada de registrar a ocorrência;
4. Siga as orientações do sistema. Tenha em mãos os números do RG e do CPF. É preciso fazer um breve relato da ocorrência;
5. A central de segurança enviará um e-mail com o número do protocolo. Nesse período, a Serviço Especial de Segurança (SES) confirmará as informações fornecidas;
6. Se as informações estiverem corretas, um novo e-mail será enviado com o Boletim Eletrônico de Ocorrência e uma senha de acesso;
7. Imprima e, após a assinatura, o BEO poderá ser usado como qualquer outro documento.

Para que o processo do seu BEO seja finalizado com sucesso, é necessário que o usuário tenha atenção no preenchimento de todos os campos de numeração de documentos como RG, CPF e e-mail, principalmente.

Uma vez que todo o processo é finalizado com sucesso, uma senha e número do protocolo são gerados para garantir o acesso online. Caso seja reprovado, é gerado um novo protocolo em virtude da segurança digital, então, o usuário refaz o BOE, corrigindo as informações divergentes.¹

¹ Superintendência de Segurança Institucional, alerta aos usuários que fazer falsa comunicação de crime, é crime previsto no artigo 340 do Código Penal, resultando em multa e detenção de um a seis meses.